



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
Comissão Permanente de Licitação



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 04/2019

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Propriá, instituída pela Portaria n° 011/2019, de 02 de janeiro de 2019, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa **CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE - EPP** visando à participação de 11 (onze) vereadores e os assessores parlamentares desta Casa Legislativa no WORKSHOP: O NOVO MARKETING PARLAMENTAR NO AMBIENTE ONLINE com duração de 04 (quatro) horas que ocorrerá no dia 05 de fevereiro de 2019 no plenário da Câmara Municipal de Propriá, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: panfleto do curso e documentos da empresa, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Instada a se manifestar, esta Comissão vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei n° 8.666/93, em seu art. 25, II e §1° dispõe, *in verbis*:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;

(...)

§1° - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso VI, com a redação introduzida pela Lei n° 8.883/94, esclarece-nos:

Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (ex vi do art. 26, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93); E]-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
Comissão Permanente de Licitação



Sabe-se que a Câmara Municipal de Propriá, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Reponha extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando o grave problema que a manipulação indevida de dados e a proliferação de notícias falsa em mídias digitais podem ocasionar e para que não seja uma ameaça a estabilidade pública;

Considerando a necessidade da contratação desse serviço visando o entendimento entre as diferenças entre mídias digitais e redes sociais, como as pessoas se comportam e a construção da opinião pública através desses meios, é que por isso o WORKSHOP orientará os vereadores e assessores de como devem se comportar diante da nova realidade das redes sociais no ambiente online para um bom relacionamento com a comunidade;

Considerando os problemas de legislatura e outros mais se deve, em grande parte, à falta de especialização dos vereadores;

Considerando, portanto, que a discussão sobre o uso e a influência das mídias digitais sobre o trabalho legislativo da Câmara Municipal de Propriá com conscientia ética, faz-se necessária a participação dos vereadores e assessores parlamentares nesse Workshop;

Considerando, por fim, que a Câmara Municipal de Propriá necessita adequar-se à nova realidade legislativa dos tempos modernos, imposta por decisões legais e respaldadas, através de uma competente assessoria, é que entendemos ser **inexigível** a licitação.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de R\$ 1.000,00 (um mil reais), período de prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no dia 05 de fevereiro de 2019, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: UO: 1001 - Câmara Municipal de Propriá; Dotação: 2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo; Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica; Fonte de Recursos: 10010000.


CÂMARA DE VEREADORES
DE PROPRIÁ
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
Comissão Permanente de Licitação

34


Finalmente, porém não menos importante, *ex postis*, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços da empresa - **Cicero José Mendes Leite - EPP**, sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, II, c/c art. 13, VI e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Propriá, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial do Estado, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica susoaludida.

Propriá, 01 de fevereiro de 2019.


Aleanderson de Andrade Machado Meneses
Presidente da CPL


Izabela Nayanne de Souza Teodoro
Membro


Mozart Almeida
Membro


01/02/2019
José Alberto dos Santos
Presidente